

TERMO DE CONTRATO



COMANDO DA AERONÁUTICA DIRETORIA DE ENSINO CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA



CONTRATO DE DESPESA Nº 006/GAPLS-CIAAR/2017

PROCESSO Nº 67530.020248/2016-45

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: PREGÃO ELETRÔNICO N.º 04/GAPLS/2017

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE AÉREO DE PROVAS DOS CONCURSOS GERENCIADOS PELO CIAAR Nº 006/GAPLS-CIAAR/2017, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO CENTRO DE INSTRUÇÃO E ADAPTAÇÃO DA AERONÁUTICA E A EMPRESA TRANSCOURIER LTDA – ME.

A União, por intermédio do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica, com sede na Av. Santa Rosa, nº 10, Bairro Aeroporto, Belo Horizonte – MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0113-07, neste ato representado pelo Brig Ar IVAN MOYSÉS AYUPE, Ordenador de Despesas, nomeado pelo Decreto Presidencial de 14 de março de 2016, publicada no *DOU* nº 50 de 15 de março de 2016, inscrito no CPF nº 048.506.508-80, portador da Carteira de Identidade nº 387.937 – COMAER, doravante denominada CONTRATANTE e o Grupamento de Apoio de Lagoa Santa (GAP-LS), com sede na Av. Brig. Eduardo Gomes, s/n, Vila Asas, Lagoa Santa-MG, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.429/0186-62, doravante denominada UNIDADE EXECUTORA, e empresa TRANSCOURIER LTDA - ME inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.220.264/0001-49, sediada na Rua José Cleto nº 1010, Bairro Palmares em Belo Horizonte – MG, telefone (31) 2533-3100 e-mail licitação@transcourierbh.com.br doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Mauricio Pinheiro Reis, portador(a) da Carteira de Identidade nº M-1.523.278, expedida pela SSP-MG, e CPF nº 138.514.466-15, tendo em vista o que consta no Processo nº 67530.020248/2016-45 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações,

[Assinatura manuscrita]
[Assinatura manuscrita]

resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 04/GAP-LS/2017, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de transporte aéreo de provas dos concursos gerenciados pelo CIAAR, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QTD	VALOR POR Kg/m ³
1	SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA DE BELO HORIZONTE (MG) PARA BELÉM (PA) - I COMAR.	KG CUBADO	590	R\$ 9,00
2	SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA DE BELO HORIZONTE (MG) PARA RECIFE (PE) - II COMAR	KG CUBADO	590	R\$ 10,00
3	SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA DE BELO HORIZONTE (MG) PARA SALVADOR (BA) - BASV.	KG CUBADO	590	R\$ 6,05
4	SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA DE BELO HORIZONTE (MG) PARA NATAL (RN) -BANT.	KG CUBADO	462	R\$ 7,13
5	SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA DE BELO HORIZONTE (MG) PARA FORTALEZA (CE) - BAFZ.	KG CUBADO	462	R\$ 8,45
6	SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA DE BELO HORIZONTE (MG) PARA RIO DE JANEIRO (RJ) - III COMAR.	KG CUBADO	1155	R\$ 6,89
7	SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA DE BELO HORIZONTE (MG) PARA SÃO PAULO (SP) - IV COMAR.	KG CUBADO	860	R\$ 9,30
8	SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA DE BELO HORIZONTE (MG) PARA CAMPO GRANDE (MS) - BACG.	KG CUBADO	590	R\$ 6,11
9	SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA DE BELO HORIZONTE (MG) PARA CANOAS (RS) - V COMAR.	KG CUBADO	590	R\$ 11,50
10	SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA DE BELO HORIZONTE (MG) PARA CURITIBA (PR)- CINDACTA II	KG CUBADO	590	R\$ 10,00
11	SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA DE BELO HORIZONTE (MG) PARA FLORIANÓPOLIS (SC)- BAFL.	KG CUBADO	462	R\$ 5,12
12	SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA DE BELO HORIZONTE (MG) PARA BRASÍLIA (DF)- VI COMAR.	KG CUBADO	693	R\$ 13,19
13	SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA DE BELO HORIZONTE (MG) PARA MANAUS (AM)- VII COMAR.	KG CUBADO	590	R\$ 12,27
14	SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA DE BELO HORIZONTE (MG) PARA BOA VISTA (RR)-BABV.	KG CUBADO	462	R\$ 11,04
15	SERVIÇO DE TRANSPORTE AÉREO DE CARGA DE BELO HORIZONTE (MG) PARA PORTO VELHO (RO) - BAPV.	KG CUBADO	462	R\$ 15,00
VALOR TOTAL DO LOTE				R\$ 85.000,00



2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é de 12 (doze) meses, com início na data de 10/08/2017 e encerramento em 10/08/2018, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.4. A contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação;
- 2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor total da contratação é de R\$ 85.000,00 (oitenta e cinco mil reais).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 120024

Fonte: 0250120320

PTRES: 086189

Elemento de Despesa: 339039

PI: A0000340100

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do ÍNDICE NACIONAL DE PREÇOS AO CONSUMIDOR AMPLO - IPCA.

[assinatura]

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

10.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

10.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

10.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

10.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

10.4.3. Indenizações e multas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1. É vedado à CONTRATADA:

11.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

[assinatura]

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

- 12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

- 13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

- 14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO


- 15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Belo Horizonte - Justiça Federal.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Belo Horizonte, 09 de agosto de 2017.

REPRESENTANTES:


Brig Ar Ivan Moysés Ayupe
Ordenador de Despesas


Maurício Pinheiro Reis
Representantes da Empresa

M. DEFESA - COMANDO DA ARMADA
Fl: 142
Proc: 20248/16
Rub: [Signature]

TESTEMUNHAS:

Carla de Souza

Carla Oliveira de Souza Cap Int
Agente de Controle Interno

Douglas Ribeiro de Oliveira

Douglas Ribeiro de Oliveira
1º Ten QCOA EST

Fiscal do Contrato

B *Q*

Mauricio